



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

RESOLUÇÃO N° 214/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“CRIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA ANÁLISE, INSTRUÇÃO E EMISSÃO DE PARECER FINAL NO PROCESSO PARA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS PELA PRÁTICA DE VIOLAÇÃO REGIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO no dia 21 de novembro de 2023, pela instalação de Comissão Processante para destituição dos Membros da Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis, subscrita pelo Senhor Vereador Lucio Mauro Lima de Castro, apontando a prática da violação regimental;

CONSIDERANDO o recebimento da representação e abertura de procedimento administrativo na forma do rito estabelecido pelo art. 32 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados instituído pela Resolução n° 169 de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de constituição de Comissão Processante para análise, instrução e emissão de parecer final no presente processo;

*A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,
APROVOU a seguinte Resolução:*

CAPITULO I DA FINALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA COMISSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Processante com objetivo de apurar a prática da violação regimental pelo Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Queimados, nos termos do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentada na forma da Representação n. 01/280/2023, de autoria do vereador Lucio Mauro Lima de Castro.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo é considerada Comissão Temporária, nos termos do art. 73, inciso IV da Resolução nº 169/2017, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS E DA FORMAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Resolução será composta por cinco Vereadores, nos termos do §2º do art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

§ 1º Não poderá compor a Comissão Processante os acusados.

§ 2º Os membros da Comissão Processante, posteriormente a eleição da escolha dos demais membros, reunir-se-ão dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes para deliberar sobre a condução dos trabalhos.

§ 3º O Presidente da Comissão Processante designará relator, no prazo máximo de dois dias contados do recebimento da Representação n. 01/280/2023, se o mesmo não se reservar para relatar a matéria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º O prazo para a apresentação de parecer sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de trinta dias contados na forma §5º do art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Parágrafo único. O parecer será acompanhado de decreto legislativo, propondo ou não sobre destituição do membro da Mesa Diretora acusado.

Art. 5º Para o funcionamento da Comissão Processante aplica-se o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados.

Art. 6º A Comissão Processante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 7º - Ficarão os membros da Mesa submetido a processo de destituição afastados das suas funções nos termos do §1º do art. 32 e do art. 33 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 8º Dos fatos apurados pela Comissão de que trata esta Resolução e do resultado do julgamento pela Câmara Municipal, poderá ser enviado cópia da Representação n. 01/280/2023 ao Ministério Público para que promovam a responsabilidade civil e criminal dos Vereadores acusados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Parágrafo Único - O envio de cópia do processo ao Ministério Público fica condicionado à responsabilização dos Vereadores acusados por parte da Comissão Processante e o consequente julgamento da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALMEIDA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ADRIANO MORIE

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JEFFERSON DIAS DA SILVA

Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação”